

OFÍCIO N.º: 2646/TCE-MT/GPRES-JCN/2013

Cuiabá, 04 de junho de 2013.

Prezado Senhor,

Por meio do Julgamento Singular nº 1308/SR/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico – TCE/MT do dia 23/04/2013, proferido no processo nº 6.710-5/2013, o Conselheiro Relator julgou procedente a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, bem como aplicou a Vossa Senhoria, multa no valor de 20 UPF's/MT, em virtude das irregularidades detectadas.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa de 20 UPF's/MT, até 28/06/2013, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução Normativa 02/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Destaco ainda, que nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2012-TP, que instituiu o sistema Malote Digital, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento.

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ao Senhor
Oswaldo Katsuo Minakami
Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Salto do Céu
Salto do Céu – MT